

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO  
SETOR QUÍMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
2014/2015  
DATA BASE 1º DE NOVEMBRO**

**REAJUSTE SALARIAL:**

Sobre os salários de 01/11/2013, já reajustados, será aplicado em 01/11/2014, o aumento salarial da seguinte forma:

- Para os salários nominais até R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), o percentual único e negociado de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), correspondente ao período de 01/11/2014, inclusive, a 31/10/2015, inclusive.
- Para os salários nominais superiores a 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), valor fixo de R\$ 595,48 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**SALÁRIO NORMATIVO:**

A partir de 01 de novembro de 2014, o salário normativo será de:

- **R\$ 1.258,40 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** por mês, para as empresas com mais de 49 (quarenta e nove) empregados;
- **R\$ 1.227,60 (mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** por mês, para as empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR:**

As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a seus empregados a importância de **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)** para empresas com mais de 49 (quarenta e nove) empregados e **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)** para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados a título de PLR, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro de **2015**, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30 de março de **2015**;

## TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**:

- 5,0% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 396,46**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2014**.

- 2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 198,23**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **26/12/2014**.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú**:

- 2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 198,23**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/01/2015**.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

- 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 277,52**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2014**.

- 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 277,52**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/01/2015**.

- 3,0% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2015**.

## ADMITIDOS APÓS A DATA- BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/13), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/13), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

| <b>MÊS DE<br/>ADMISSÃO:</b> | <b>SALÁRIO ATÉ R\$<br/>7.929,13<br/>PERCENTUAL A SER<br/>APLICADO<br/>EM<br/>01.11.14, SOBRE O<br/>SALÁRIO<br/>DE<br/>ADMISSÃO.</b> | <b>SALÁRIO ACIMA DE R\$<br/>7.929,13 :<br/>ACRÉSCIMO<br/>EM REAIS A SER<br/>APLICADO EM 01.11.14,<br/>SOBRE O SALÁRIO DE<br/>ADMISSÃO.</b> |
|-----------------------------|---|--|
| <b>NOVEMBRO/13</b>          | 7,51%   | R\$ 595,48   |
| <b>DEZEMBRO/13</b>          | 6,86%   | R\$ 543,94   |
| <b>JANEIRO/14</b>           | 6,22%   | R\$ 493,19   |
| <b>FEVEREIRO/14</b>         | 5,58%   | R\$ 442,45   |
| <b>MARÇO/14</b>             | 4,95%   | R\$ 392,49   |
| <b>ABRIL/14</b>             | 4,31%   | R\$ 341,75   |
| <b>MAIO/14</b>              | 3,69%   | R\$ 292,58   |
| <b>JUNHO/14</b>             | 3,06%   | R\$ 242,63   |
| <b>JULHO/14</b>             | 2,44%   | R\$ 193,47   |
| <b>AGOSTO/14</b>            | 1,83%   | R\$ 145,10   |
| <b>SETEMBRO/14</b>          | 1,21%   | R\$ 95,94  |
| <b>OUTUBRO/14</b>           | 0,61%   | R\$ 48,37  |